



RESOLUÇÃO Nº 005/2014-CEPE/UNESPAR.

Aprova o Regimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.

Considerando a Lei n.º 9394/96 e a Lei nº 12.796/2013;

Considerando o Decreto nº 7219/2010;

Considerando a Portaria 096 da CAPES;

Considerando o art. 7º, inciso VI do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a 2ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada no dia 07 de outubro de 2014, no *campus* de Campo Mourão;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art 1º Fica aprovado o Regimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID, ligado à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), com objetivo de fomentar a iniciação à docência, através da concessão de bolsas pagas aos integrantes de projetos institucionais, mediante edital específico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art 3º Publique-se nos *sites* oficiais da Unespar e de seus *campi*.

Paranavaí, 10 de outubro de 2014.

**Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do CEPE**



REGIMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado PIBID, tem como base legal a lei nº9394/96, a lei nº 12.796/2013, o Decreto nº 7219/2010 e a Portaria 096 de 18 de julho de 2013.

Art. 2º - O PIBID é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), executado na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), articulado com o PDI, atrelado ao Projeto Institucional, organizado conjuntamente pelos Coordenadores de Área e pelos Colegiados dos Cursos dos campi, de acordo com as determinações e posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela CAPES. Tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da Educação Básica pública brasileira.

Art. 3º - Os subprojetos integrantes do Projeto Institucional do PIBID da Universidade são propostos pelos Cursos de Licenciatura dos *campi*, devem estar articulados ao respectivo PPC (Projeto Pedagógico do Curso) sendo um subprojeto por área de conhecimento. São desenvolvidos por grupos de licenciandos sob supervisão de professores da Educação Básica, doravante denominados Supervisores e orientação de professores da IES, doravante denominados Coordenadores.

Parágrafo único - Cada *campus* da UNESPAR poderá apresentar também subprojetos na modalidade interdisciplinar ou diversidade, de acordo com as normas estabelecidas em edital.

Art. 4º - O apoio do PIBID/CAPES consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 5º- O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Estadual do Paraná – PIBID/UNESPAR tem como objetivos:

I – incentivar a formação inicial e continuada de professores em nível superior para a Educação Básica;

II – valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;

III – promover a melhoria da qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura da UNESPAR para a Educação Básica;

IV – promover a integração da educação superior do sistema estadual com as escolas públicas de Educação Básica, em proveito de uma sólida formação docente inicial e continuada, elevando a qualidade de ensino nas escolas da rede pública;

V – fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem e na realidade local da escola;

VI – valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a Educação Básica;

VII – contribuir para a articulação entre teoria e prática necessária à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;

VIII – contribuir para que os estudantes de licenciatura da UNESPAR se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

II - DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA NA UNESPAR

Art. 6º - O projeto PIBID tem caráter institucional; portanto, a UNESPAR possuirá apenas um projeto em andamento, com subprojetos dos cursos de licenciatura dos *campi*.

§1º - Caberá a cada curso de licenciatura com subprojeto PIBID regulamentar a carga horária do PIBID a ser computada como Atividade Complementar no Curso, e fazê-lo constar no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§2º - Os Cursos deverão observar a lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, Art. 62, §4 e §5, e as diretrizes do Curso para o PIBID, já estabelecidas pelos colegiados e publicadas pelo Edital 004/2013 – PIBID/UNESPAR disponível no site www.pibidunespar.com.br.

Art. 7º - O Projeto Institucional abrange diferentes características e dimensões da iniciação à docência, como:

I – estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, *ateliers*, secretarias;

II – desenvolvimento de ações valorizando o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara, para o processo de ensino-aprendizagem;

III – planejamento e execução de atividades nos espaços formativos: nas escolas de Educação Básica, nos *campi*, utilizando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem oportunidades de construção de conhecimento. Atividades serão desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade visando à autonomia do aluno em formação;

IV – participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola e nas reuniões pedagógicas;

V – acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e análise dos conteúdos ligados ao subprojeto, assim como sua inter-relação com as Diretrizes Curriculares Estaduais e demais documentos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Básica;

VI – leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;

VII – cotejamento da análise de casos didático-pedagógicos com a prática e a experiência dos professores das escolas de Educação Básica, em articulação com seus saberes sobre a escola e sobre a mediação didática dos conteúdos;

VIII – desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

IX – planejamento e difusão de ações no espaço escolar, a partir do diálogo e articulação entre os membros do programa, e destes com a comunidade;

X – sistematização e registro das atividades em portfólio como forma de avaliação do projeto;

XI – promoção de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Art. 8º – O PIBID inclui atividades no turno e/ou contraturno nas escolas participantes e, nas dependências da UNESPAR, em horário distinto do das aulas do Curso de Licenciatura, envolvendo todos os bolsistas: coordenadores, supervisores e acadêmicos.

I - O subprojeto poderá receber outros membros, na modalidade participante, sendo esses da comunidade escolar ou acadêmica, como colaboradores em todas as atividades, mas sem direito à bolsa.

Art. 9º– As escolas participantes concordaram em receber, em suas dependências, os acadêmicos e os coordenadores dos subprojetos PIBID ao longo de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades PIBID no âmbito escolar.

Art. 10–O projeto e subprojetos serão desenvolvidos em articulação entre a UNESPAR e o sistema público de Educação Básica, mediante convênio prevendo:

I – inserção dos estudantes de licenciatura nas escolas da rede pública de ensino, um espaço privilegiado da práxis docente;

II – inserção no contexto educacional da região;

III – promoção de atividades de socialização dos impactos e resultados;

IV– ampliação e aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa à capacidade comunicativa, oral e escrita do licenciando, como elementos centrais da formação dos professores;

V – questões socioambientais, éticas e de diversidade, que serão trabalhadas como princípios de equidade social, perpassando transversalmente todos os subprojetos e seus cursos de licenciatura em conformidade com o que estabelece a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e o Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002;

VI – a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, que perpassarão de forma transversal todos os subprojetos e seus cursos de licenciatura, em conformidade com o que estabelecem a Lei nº 11.645 de 10/03/2008 e a Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004;

VII – promover condições de acesso e permanência a bolsistas e a alunos da Educação Básica com deficiência, ou mobilidade reduzida;

VIII- espaço para reuniões e estudos dos bolsistas nas IES e nas escolas parceiras de Educação Básica.

Art. 11 - Serão priorizadas atividades dos subprojetos em escolas:

I – com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) abaixo da média nacional e naquelas que tenham experiências bem-sucedidas de ensino e aprendizagem, a fim de apreender as diferentes realidades e necessidades da Educação Básica e contribuir para a elevação do IDEB, compreendido nos seus aspectos descritivos, limites e possibilidades;

II – que aderiram aos programas e ações das Secretarias de Educação e do Ministério da Educação, como as Escolas de Tempo Integral, Ensino Médio Inovador, Programa Mais Educação, entre outros.

Art. 12 - O subprojeto será definido pela área de conhecimento do curso de licenciatura, obedecendo os critérios estabelecidos no Edital da CAPES e Edital Institucional específico.

§1º As áreas das licenciaturas apoiadas pelo programa são as relacionadas à Educação Básica, nos seus níveis e modalidades, e à gestão educacional, definidas em edital.

§2º O projeto institucional da UNESPAR possuirá apenas um subprojeto por licenciatura/habilitação em cada *campus*, respeitando a faixa mínima e máxima de estudantes por subprojeto.

§3º Os critérios e a seleção dos subprojetos serão regulamentados e realizados pelos respectivos Conselhos de Centro de Áreas.

§4º A UNESPAR poderá submeter à CAPES/PIBID subprojetos por área, interdisciplinares e/ou diversidade, obedecendo normas estabelecidas em edital.

Art. 13 - Cada subprojeto indicará o foco em um ou mais níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contemplando diferentes modalidades de ensino.

Art. 14 - Cada subprojeto do PIBID/UNESPAR deverá ser composto por no mínimo:

I –10 (dez) estudantes de licenciatura;

II – 1 (um) coordenador de área;

III – 1 (um) supervisor.

Parágrafo único: Caso o subprojeto não mantenha a participação mínima de 10 (dez) estudantes de licenciatura ou não consiga atingir/manter este número de bolsistas, continuará sendo executado, respeitando o mínimo de 05 (cinco) estudantes de licenciatura, em conformidade com a Portaria 96/2013, da CAPES.

III – ATRIBUIÇÕES DA CAPES E DA UNESPAR

Art. 15 - São atribuições da CAPES:

I – realizar a chamada pública para a seleção de novos projetos;

II – elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do programa, bem como publicá-los e divulgá-los a todos os interessados;

III – transferir recursos financeiros destinados à execução dos projetos aprovados e realizar os pagamentos de bolsas, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto institucional;

V – promover, junto às instituições participantes a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento visando garantir a qualidade do programa;

VI – decidir sobre a aprovação de alterações solicitadas no Projeto Institucional;

VII – analisar a prestação de contas e os relatórios de atividades relativos à execução do projeto, nas áreas financeira e técnica, respectivamente.

Art. 16 - São atribuições da UNESPAR:

I – realizar a chamada pública para a seleção de subprojetos e de bolsistas;

II – elaborar o regimento institucional, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento do programa na Universidade, bem como publicá-los e divulgá-los a todos os interessados;

III – receber e gerir a aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos subprojetos aprovados e prestar contas de resultados pedagógicos e de aplicação financeira;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto Institucional e seus subprojetos;

V – promover, junto aos subprojetos, a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento visando garantir a qualidade do programa na UNESPAR;

VI – encaminhar à CAPES solicitação de alterações no plano de trabalho da UNESPAR;

VII – encaminhar à CAPES a prestação de contas e os relatórios de atividades relativos à execução do projeto, nas áreas financeira e técnica, respectivamente;

VIII – nomear o coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão de processos educacionais;

IX – zelar pela qualidade técnica em todas as etapas do projeto;

X – cumprir as normas e diretrizes do programa;

XI – assessorar o processo de seleção de bolsistas, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do programa;

XII – apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto institucional, inclusive a realização do Seminário Institucional de Iniciação à Docência;

XIII – divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da UNESPAR e em outros meios disponíveis, como o blog de cada subprojeto;

XIV – informar à CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;

XV – assegurar que os bens adquiridos com os recursos do PIBID sejam utilizados exclusivamente na execução do projeto;

XVI – inserir o PIBID no organograma institucional da IES, vinculando-o, preferencialmente, a uma pró-reitoria de ensino ou congêneres;

XVII – disponibilizar endereço eletrônico institucional para o PIBID;

XVIII – emitir documentos comprobatórios de participação de bolsistas e voluntários do programa;

XIX - oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades do PIBID na instituição, conforme o Art. 13, inciso VII da Portaria 096/2013.

§1º - A UNESPAR deverá disponibilizar em cada *campus* um espaço físico para o Programa de Iniciação à Docência, com computador e armários para arquivar editais, comprovantes de frequência, de execução técnica, de compras e afins.

§2º - No âmbito da UNESPAR serão consideradas contrapartidas: estagiários e funcionários, incremento de recursos para a compra de material permanente e de custeio, bolsas adicionais para os estudantes das licenciaturas não contemplados com bolsa do PIBID, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros, desde que hajam recursos disponíveis e que a solicitação dos recursos seja aprovada pelo Conselho de Campus.

§3º - A UNESPAR deverá garantir seguro contra acidentes pessoais aos bolsistas (coordenadores e acadêmicos) participantes do PIBID.

IV- DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 17 - Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência serão selecionados por meio de chamada pública de ampla divulgação, com previsão de recurso ao resultado.

§1º - Caberá ao coordenador institucional e aos coordenadores de gestão a elaboração e publicação dos editais para seleção e de resultados em cada *campus*.

§2º - Compete ao(s) coordenador(es) de subprojeto a ampla divulgação dos editais junto aos acadêmicos de seu curso, à Secretaria Municipal de Educação - SMED e Núcleos Regionais de Educação - NRE e, quando for o caso, junto às escolas de Educação Básica selecionadas.

Art. 18 – O processo de seleção de candidatos ao PIBID/UNESPAR será divulgado por intermédio de editais publicados no início de cada período letivo, ou em qualquer momento para compor lista de espera quando houver vagas disponíveis.

V- SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 19 – As escolas participantes do PIBID/UNESPAR serão selecionadas pelos coordenadores dos subprojetos após indicação do rol de escolas dos Núcleos Regionais de Educação e das Secretarias Municipais de Educação pertencentes à área de abrangência dos *campi* da UNESPAR, em comum acordo de interesses, da Coordenação Institucional, do programa PIBID e da Rede de Educação Básica que o recebe, tendo como parâmetro preferencial as escolas com IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – abaixo da média.

Parágrafo único - Caso alguma escola desista de executar as atividades inerentes ao PIBID/UNESPAR, a Coordenação Institucional deverá ser imediatamente comunicada, por escrito. O coordenador do subprojeto buscará outra instituição que atenda às exigências do edital CAPES/PIBID.

Artigo 20- O acompanhamento das escolas será feito pelo coordenador do subprojeto por meio de reuniões semanais de grupos de estudo e

planejamento, com supervisores e acadêmicos, e com acompanhamento mensal realizado pelo coordenador do subprojeto.

Parágrafo único – As atividades nas escolas obedecerão ao calendário de atividades do PIBID/UNESPAR, em conformidade com o calendário da UNESPAR do *campus*.

VI – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID NA UNESPAR

Art. 21 – Compõem a equipe gestora do PIBID o coordenador institucional, os coordenadores de área de gestão de processos educacionais, os coordenadores dos subprojetos, os supervisores das escolas participantes e os acadêmicos.

§1º - Compreende-se por Coordenador Institucional o docente indicado pela Reitoria para ser o representante da Universidade junto à CAPES, aos cursos de graduação e escolas participantes, exercendo a coordenação geral do PIBID/UNESPAR.

§2º - Compreende-se por Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais o docente que apoia o coordenador institucional no desenvolvimento do projeto. Atua diretamente junto aos subprojetos em cada *campus*, oferecendo suporte pedagógico e zelando pela execução dos subprojetos em conformidade com as normas do PIBID.

§3º - Compreende-se por Coordenador de Subprojeto o docente em atividade em Curso de Licenciatura num *campus* da UNESPAR, respondendo pela elaboração e execução dos subprojetos, mantendo permanente diálogo e buscando anuência do colegiado de seu curso para as atividades.

§4º - Compreende-se por Supervisor o docente da escola parceira do PIBID que participará de atividades preparatórias e acompanhará os licenciandos em todas as atividades do subprojeto em sua instituição.

§5º - Compreende-se por Acadêmico o aluno de curso de licenciatura da UNESPAR, regularmente matriculado no curso proponente e selecionado para participar do programa.

§6º – Os pré-requisitos para atuação docente em atividades do PIBID são: graduação em curso de Licenciatura ou pós-graduação em Educação.

Art. 22 – São exigências para ocupar o cargo de Coordenador Institucional:

I - ser indicado pela Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, com anuência do Reitor;

II - possuir experiência em pesquisas educacionais na formação de estudantes e na execução de projetos de ensino;

III - ser docente pertencente ao quadro de carreira da UNESPAR;

IV - ser professor de curso de licenciatura da UNESPAR, em atividade;

V - possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.

Art. 23 – São exigências para ocupar o cargo de Coordenador de Gestão de Processos Educacionais:

I - ser indicado pela Coordenação Institucional;

II - possuir experiência em pesquisas educacionais na formação de estudantes e na execução de projetos de ensino;

III - ser docente pertencente ao quadro de carreira da UNESPAR;

IV - ser professor de curso de licenciatura da UNESPAR, em atividade;

V - possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.

Art. 24 - São exigências para ocupar o cargo de Coordenador de Área:

I - ser docente pertencente ao quadro de carreira da UNESPAR;

II - estar em atividade no magistério da educação superior;

III - ser docente do curso de licenciatura;

IV - ter experiência comprovada na formação inicial de professores, com atuação em estágio supervisionado e/ou disciplinas de metodologias de ensino; e/ou na formação de professores da Educação Básica; e/ou em atividade de docência, orientação escolar ou gestão na Educação Básica;

V - possuir experiência mínima de três anos no magistério superior.

Art. 25 – São exigências para ocupar o cargo de Supervisor:

I - ser brasileiro ou naturalizado;

II - estar em atividade em sala de aula;

III - se o professor ministrar aulas em mais de uma escola, o projeto deverá ser desenvolvido na escola em que tiver maior carga horária;

IV - ter disponíveis, no mínimo, 12 horas semanais, extraclases, para se dedicar às atividades desenvolvidas no projeto, declarando esta disponibilidade por escrito no ato da inscrição;

V - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - o supervisor que atuar em mais de uma disciplina deverá se inscrever apenas na área em que mais atua didaticamente;

VII - possuir, preferencialmente, curso superior de licenciatura plena na área em que concorrerá à bolsa.

Art. 26 – São exigências para concorrer e manter-se como licenciando bolsista do PIBID, após ter sido selecionado:

I - ser brasileiro ou naturalizado;

II - estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da área do subprojeto do qual fará parte;

IV - ter assiduidade no curso de graduação;

V- possuir bom desempenho acadêmico comprovado mediante documento fornecido pela secretaria acadêmica, ou ter firmado termo de compromisso em documento próprio;

VI - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho na escola, divulgando-os na instituição onde estuda, em eventos de iniciação à docência promovidos pela instituição, em ambiente virtual do PIBID/UNESPAR e blog do subprojeto.

VI- não receber bolsa, de qualquer natureza, da instituição ou de órgãos de fomento estadual, municipal ou federal.

§1º O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID, desde que:

I - não possua relação de trabalho com a IES participante do PIBID ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;

II – possua, no mínimo, 12 (doze) horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID, podendo cumprir 04 (quatro) horas flexíveis em atividades não presenciais mediante encaminhamentos do Coordenador de Área, sem prejudicar sua vida acadêmica e o Projeto Institucional aprovado e de acordo com a Portaria 96/2013 da CAPES. Esta disponibilidade deverá ser declarada por escrito no ato da inscrição;

III- comprove haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento do Programa;

IV- disponha-se a deslocar-se com recursos financeiros próprios para as escolas participantes do projeto.

V – possuir bom desempenho acadêmico ou, em caso de dependência em disciplinas do curso, ter firmado termo de compromisso em documento próprio mediante aprovação do Colegiado do Curso.

§ 2º- Em caso de afastamento do subprojeto por tempo superior a 15 dias, o bolsista, em qualquer modalidade, deverá ser substituído. Em caso de licença será imediatamente desligado do projeto, ou terá a bolsa suspensa caso haja previsão de retorno em até dois meses.

§ 3º - No caso de licença maternidade a bolsista tem garantido o reingresso no projeto após o período de licença.

§ 4º - No caso de impedimento do coordenador de subprojeto o colegiado de curso indicará outro coordenador.

Art. 27 – A duração da bolsa varia conforme a modalidade da concessão:

I – as bolsas de coordenação e de supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período;

II – a bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º – Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

§ 2º – O bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa PIBID por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.

§ 3º – Os valores da bolsa de cada modalidade serão definidos pela CAPES, em norma específica.

VII – DA GESTÃO GERAL

Art. 28 – O PIBID será coordenado pelo Representante Institucional e será administrado em colaboração com a Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais e com a Comissão de Acompanhamento do PIBID - CAP, que será seu órgão deliberativo, diretamente ligado à Diretoria de Ensino, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 29 – A CAP será constituída:

I – pelo coordenador institucional do programa, como seu presidente;

II – pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais, sendo que um deles, eleito pelos pares, será o vice-presidente da CAP e presidirá as reuniões em caso de impedimento do coordenador institucional;

III – por um dos coordenadores de área de cada *campus*, selecionado pelos pares que coordenam subprojetos no *campus* em que ele atua, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado seu mandato por igual período;

IV – por um supervisor *ad hoc* do *campus* que sediará a reunião da CAP, representando os supervisores dos subprojetos da UNESPAR;

V – por dois acadêmicos de *campi* distintos, com mandato de dois anos e não sendo reconduzidos, representando os bolsistas de iniciação à docência da UNESPAR;

VI – por um docente de cada *campus*, externo ao programa, indicado pelo Conselho de Campus, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§1º - O coordenador de área de gestão de processos educacionais do PIBID/UNESPAR será designado pelo Pró-Reitor de Graduação da Universidade Estadual do Paraná para a execução do projeto PIBID/UNESPAR, obedecendo à Portaria 096/2013 – PIBID/CAPES.

§2º - No impedimento de um dos membros em participar de reunião da CAP, o seu suplente, indicado entre os pares, o representará.

Art. 30 – A duração da bolsa varia conforme a modalidade da concessão:

I – as bolsas de coordenação e de supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período;

II – a bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período;

§1º Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

§2º O bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa PIBID por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.

§3º Os valores da bolsa de cada modalidade serão definidos pela CAPES, em norma específica.

VIII – DA GESTÃO EM CADA CAMPUS

Art. 31 – Para encaminhamentos do PIBID em cada *campus*, será constituído um Comitê Local formado pelos coordenadores de área. Dentre estes, serão eleitos um integrante e seu suplente para comporem a CAP. Também farão parte do Comitê Local o Diretor de Ensino do *Campus*, um representante dos supervisores e um representante dos acadêmicos participantes do PIBID. Em todos os *campi*, o Comitê Local estará diretamente ligado à Direção de Ensino.

IX – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID- CAP

Art. 32 – Compete à CAP do PIBID/UNESPAR:

I – assessorar o Coordenador Institucional no que for necessário para o bom funcionamento do programa do ponto de vista formativo e de gestão;

II – propor modificações no Regimento do PIBID/UNESPAR;

III – aprovar e acompanhar o plano de trabalho dos subprojetos, nos termos do regimento do programa;

IV – aprovar os relatórios parciais e finais para encaminhamento à CAPES;

V – aprovar o orçamento do Programa;

VI - contatar a direção das escolas participantes do PIBID/UNESPAR, quando necessário;

VII – promover encontros anuais de socialização nos campi do PIBID/UNESPAR;

VIII – propor soluções para problemas relacionados ao andamento das atividades do PIBID/UNESPAR nas escolas participantes e nos grupos dos subprojetos;

IX – examinar solicitações dos bolsistas e propor a distribuição de bolsas de estudos por subprojeto, mediante critérios definidos em edital específico;

X – propor mecanismos para avaliação periódica do PIBID/UNESPAR;

XI – avaliar e dar parecer sobre propostas para novos subprojetos, quando houver editais abertos;

XII – propor soluções para problemas relacionados ao andamento das atividades do PIBID/UNESPAR nas escolas participantes e nos grupos dos subprojetos;

XIII – promover encontros anuais de socialização nos *campi* do PIBID/UNESPAR.

Art. 33 – Caberá ao Coordenador Institucional e ao Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais do PIBID/UNESPAR:

I – dirigir e coordenar as atividades do programa sob sua responsabilidade;

II – zelar pela execução do projeto institucional e orientar sobre a aplicação dos recursos do PIBID/UNESPAR de acordo com o plano de trabalho aprovado pela CAPES e legislação pertinente;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior, mediante delegação;

IV – representar o PIBID/UNESPAR, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito às suas competências;

V – articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e com as unidades participantes para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

VI – enviar relatórios parciais e anuais para a CAPES, conforme cronograma estabelecido por esse órgão de fomento;

VII – acompanhar a planilha mensal de frequência dos bolsistas;

VIII – comunicar à CAPES o desligamento de bolsistas, justificando-o;

IX – zelar pelo andamento das atividades, conforme o projeto aprovado pela CAPES;

X – prestar informações à CAPES e à Pró-Reitoria de Ensino sempre que solicitado;

XI – deslocar-se para os *campi* e para as escolas participantes, quando necessário;

XII – requisitar, sempre que necessário, os registros de todos os bolsistas;

XIII – responsabilizar-se pela elaboração de relatórios exigidos pela CAPES, e publicar os resultados.

Art. 34 – Caberá aos Coordenadores dos Subprojetos PIBID/UNESPAR:

I – coordenar todas as atividades dos subprojetos de acordo com o cronograma estabelecido;

II – realizar visitas, no mínimo, mensais a cada escola participante, ou sempre que solicitado pelas escolas ou coordenadoria para o acompanhamento das atividades;

III – elaborar e acompanhar o plano de trabalho a ser desenvolvido pelos supervisores e acadêmicos;

IV – representar, interna ou externamente, o programa, sempre que solicitado pelo coordenador institucional;

V – promover encontros de socialização de resultados entre supervisores, diretores de escolas e comunidade escolar, articulando-se com as respectivas unidades acadêmicas, quando necessário;

VI – manter o colegiado de seu curso inteirado das atividades desenvolvidas pelo subprojeto do PIBID, assim como promover atividades que envolvam demais alunos da graduação;

VII – zelar pela execução do programa e acompanhamento anual do desempenho acadêmico do bolsista, comunicando à Coordenadoria do PIBID/UNESPAR todos os interferentes do processo;

VIII – manter atualizados registros de no mínimo 12 horas semanais das atividades e frequência do PIBID/UNESPAR;

IX – enviar à coordenação institucional relatórios parciais e anuais a serem entregues à CAPES;

X – comunicar à coordenação institucional o desligamento de bolsistas em tempo hábil para modificações no SAC;

XI – conduzir atividades e estudos interdisciplinares, selecionando e indicando materiais de estudo e leitura para o grupo de estudos;

XII – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UNESPAR;

XIII – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

XIV – requisitar, sempre que necessário, os registros dos supervisores e acadêmicos do PIBID/UNESPAR;

XV – realizar a seleção de bolsistas conforme edital padrão PIBID/UNESPAR, encaminhando para anuência do coordenador de gestão e diretor de ensino, que publicará e arquivará os resultados;

XVI – organizar e manter a documentação relativa à execução do programa no respectivo *campus*;

XVII – auxiliar os acadêmicos na construção do portfólio.

Parágrafo único: O atraso injustificado no envio de relatórios parciais, ou final, implica a suspensão automática da bolsa. A mesma será reativada no primeiro período de abertura do SAC posterior ao recebimento dos relatórios pela coordenação de gestão e institucional.

Art. 35 – Caberá aos Supervisores do PIBID/UNESPAR:

I – receber os acadêmicos, acompanhar e participar de todas as atividades do projeto;

II – auxiliar na elaboração e execução do plano de trabalho dos acadêmicos do PIBID/UNESPAR, bem como das atividades decorrentes do mesmo;

III – organizar materiais de estudo e leitura junto aos acadêmicos;

IV – articular-se com a direção das escolas participantes, professores e comunidade escolar para possibilitar a realização das atividades do PIBID/UNESPAR;

V – manter atualizados registros de no mínimo 12 horas semanais das atividades e frequência do PIBID/UNESPAR;

VI – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

VII – participar semanalmente dos grupos de estudos na IES com a coordenação de área e acadêmicos bolsistas;

VIII – prestar informações, sempre que solicitado, ao coordenador de área e à coordenação institucional do PIBID/UNESPAR;

IX – produzir trabalhos apresentando resultados das atividades como bolsista do PIBID em eventos científicos;

X – receber, nas escolas participantes, os coordenadores de área do programa;

XI – deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UNESPAR e às dependências da UNESPAR, para os encontros de socialização do programa;

XII – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;

XIII - auxiliar os acadêmicos na construção do portfólio.

Parágrafo único: O atraso injustificado no envio de relatórios parciais, ou final, implica a suspensão automática da bolsa. A mesma será reativada no primeiro período de abertura do SAC posterior ao recebimento dos relatórios pela coordenação de gestão e institucional.

Art. 36 – Caberá aos Acadêmicos do PIBID/UNESPAR:

I – elaborar planos de atividades sob orientação do coordenador do subprojeto e do supervisor e apresentá-los na data estabelecida;

II – executar as atividades do programa de acordo com as orientações recebidas do coordenador do subprojeto;

III – participar dos grupos de estudos e planejamento realizados semanalmente no *campus* e nas escolas participantes do PIBID/UNESPAR;

IV – participar dos encontros de socialização do PIBID/UNESPAR, nos dias e locais a serem agendados pelos coordenadores de área e/ou coordenação institucional do programa;

V – manter atualizados registros de atividades em portfólio;

VI - desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos coordenadores de área e/ou supervisores;

VII – trabalhar em parceria com os supervisores;

VIII – assinar termo de compromisso e de desligamento do projeto, quando couber;

IX – prestar informações à coordenação institucional do PIBID/UNESPAR sempre que solicitado;

X – deslocar-se com recursos próprios às escolas participantes do PIBID/UNESPAR;

XI – ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa.

Parágrafo único: O atraso injustificado no envio de relatórios parciais, ou final, implica a suspensão automática da bolsa. A mesma será reativada no primeiro período de abertura do SAC posterior ao recebimento dos relatórios pela coordenação de gestão e institucional.

X- DO ACOMPANHAMENTO DO EGRESSO

Art. 37 - Acompanhar o egresso significa saber onde está, quais atividades desenvolve nas escolas de Educação Básica e quais necessidades apresenta para sua atuação como professor. Os dados permitirão compreender a relação entre a formação inicial como bolsista PIBID e a ocupação profissional, conhecer quais atividades desenvolve e de quais contribuições socioeducacionais tem sido protagonista. A avaliação dos egressos em relação ao ensino ofertado pela instituição e sua participação nos subprojetos do PIBID será utilizada para a proposição das mudanças nos currículos dos cursos, nas metodologias de ensino, nos estágios supervisionados, na gestão escolar e universitária.

Art. 38 - Os contatos com os egressos serão realizados por meio dos *e-mails* e *link* criados para esse fim e disponibilizados no site do PIBID/UNESPAR e página do *campus*.

Art. 39 - Como forma de acompanhamento, os egressos serão convidados a participar de atividades de atualização e formação continuada para professores

da rede pública em parcerias estabelecidas com as Secretarias Municipais e Núcleos Regionais dos municípios com escolas que recebem o projeto PIBID.

XI –REFERENCIAIS DO PROGRAMA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 40 - Vinculação entre a teoria e a prática. Os subprojetos devem manter grupos de estudo semanais na IES, sob a responsabilidade do coordenador de área, a fim de direcionar estudos teórico-metodológicos com os supervisores e acadêmicos. Esses estudos devem nortear a preparação de aulas didáticas a serem aplicadas nas escolas e servir de subsídios teóricos para preparação de atividades de criação de estratégias de ensino-aprendizagem que dialogam com os desafios da construção curricular na Educação Básica.

Art. 41 – Planejamento. Os estudos de planejamento e preparação de materiais didáticos serão feitos semanalmente nas escolas de aplicação ou na Universidade, envolvendo a participação de todos os bolsistas (coordenadores, supervisores e acadêmicos). Considera-se para tal a realidade das escolas parceiras e suas necessidades.

Art. 42 – Interdisciplinaridade na ação dos futuros docentes. Os bolsistas participam e desenvolvem atividades na escola. Terão sua ação supervisionada pelo professor supervisor, e quando possível serão desenvolvidas atividades interdisciplinares entre os subprojetos.

XII – A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO PIBID

Art. 43 - O desenvolvimento do projeto será acompanhado pelo coordenador do subprojeto, mediante análise de portfólios e relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.

Art. 44- Os relatórios de atividades técnicas dos projetos serão:
I – parciais, elaborados pelos coordenadores de subprojeto e encaminhados à coordenação de gestão até o dia 10 de cada mês; e final, elaborado no término do projeto.

§1º - O primeiro relatório semestral do subprojeto será entregue até o dia 10 de agosto e o segundo relatório semestral do subprojeto será entregue até o dia 10 de dezembro.

§2º - O relatório institucional será encaminhado pela coordenação de gestão para a institucional, até 20 de janeiro do ano seguinte, para envio à CAPES juntamente com a prestação de contas.

Art. 45 - Por meio do site www.unespar.com.br serão divulgadas as principais ações dos subprojetos e da coordenação institucional, bem como documentos afins. Cada subprojeto organizará um blog onde serão divulgadas as atividades desenvolvidas, textos e materiais didáticos. O endereço do blog deve ser informado à coordenação institucional.

XIII – SOBRE O PORTFÓLIO

Art. 46 – A execução do PIBID/UNESPAR será feita nas escolas participantes e em outros espaços não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos coordenadores e/ou supervisores;

Art. 47 – O registro das atividades do PIBID/UNESPAR deverá ser feito por todos os acadêmicos em portfólio e encaminhado ao coordenador de área, a cada seis meses, ou sempre que requisitado;

Art. 48 – Textos, artigos e quaisquer materiais de leitura e estudo deverão ser registrados detalhadamente no portfólio, que incluirá o relatório das principais discussões realizadas nos grupos de estudos.

Parágrafo único – Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que autorizados pelos supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes por meio de uma autorização por escrito.

XIV – A FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID

Art. 49 - Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação da UNESPAR, coordenadores, supervisores, e também para o custeio das atividades do PIBID que constam no plano de trabalho, obedecendo à Portaria 096/2013, em seus Artigos 23 a 26.

Art. 50 – O custeio das atividades do PIBID/UNESPAR é realizado pela CAPES, que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta-pesquisador ao Coordenador Institucional, que terá a função de gerenciar este recurso.

Art. 51 – O PIBID só custeará materiais de consumo que serão adquiridos pelos subprojetos conforme a proposta aprovada pela CAPES.

Parágrafo único – Todos os gastos de custeio do PIBID/UNESPAR deverão ser registrados pela Coordenação Institucional no SIPREC, onde serão anexados recibos e notas fiscais relativos às despesas para execução do programa, devidamente justificados.

Art. 52 – Os recursos serão distribuídos equitativamente pelos subprojetos, considerando-se o número de bolsistas de iniciação à docência de cada subprojeto e a aprovação do CAP, considerando as propostas de cada subprojeto.

Art.53 – O recurso de custeio que não for gasto será devolvido à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do programa.

Art. 54 – Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria nº 15 de 21 de Março de 2005 do Ministério da Educação – CAPES, a qual aprova o Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador, constante no Processo CAPES ADM 0751/96-0.

Art. 55 – O recurso de capital, quando disponibilizado, será empregado para aquisição de bens definidos como prioritários, pela CAP, para o *campus*.

XV – DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UNESPAR

Art. 56 A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento de bolsas.

§1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.

§2º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 57 – A bolsa será suspensa pelo Coordenador Institucional nos seguintes casos:

I – afastamento das atividades do projeto por um período superior a 15 dias;

II – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;

III - para averiguação do descumprimento de normas do PIBID;

§1º Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-Lei nº5452/1943, que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou da escola por um período superior a 15 (quinze) dias, deverá, igualmente, afastar-se das atividades do subprojeto PIBID.

§2º Apenas nos casos previstos nos itens II e III a suspensão poderá ser feita pela CAPES.

§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista terá direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias após a comunicação oficial, antes da deliberação de suspensão de bolsa.

IV – quando o coordenador apresentar duas faltas consecutivas não justificadas ou três faltas alternadas a reuniões convocadas pela coordenação de gestão do *campus* ou coordenação institucional;

V – quando o coordenador de área, supervisor ou acadêmico apresente duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas não justificadas em encontros semanais de trabalho do subprojeto no *campus*.

Art. 58 – Qualquer bolsista do PIBID/UNESPAR poderá ser desligado do programa caso não cumpra com as exigências previstas neste regimento, no plano individual de atividades e nos subprojetos aprovados pela CAPES.

Parágrafo único – A responsabilidade do desligamento é do Coordenador Institucional do PIBID/UNESPAR com anuência do Coordenador de Área, ou do colegiado do Curso, quando couber, nos seguintes casos:

Art. 59 - São motivos de desligamento de qualquer bolsista do PIBID/UNESPAR:

I – descumprimento das normas do programa;

II– licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

III – desempenho desabonador por parte do bolsista;

IV – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V – comprovação de irregularidade na concessão;

VI – término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

VII – encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII – término do prazo máximo de concessão;

IX – a pedido do bolsista;

X – desempenho insatisfatório, falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa e no Curso;

XI – dois atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação institucional do PIBID/UNESPAR.

§1º Para fins de justificativa de falta no PIBID, para o licenciando serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; declarações de estágio curricular supervisionado obrigatório conforme previsto no curso, emitidas pela coordenação de estágio; atestado médico.

§2º Para fins de justificativa de falta no PIBID, para o supervisor serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; atestado médico; comprovante de convocação para reunião da escola, devidamente protocolado para a coordenação do subprojeto com justificativa.

§3º Para fins de justificativa de falta no PIBID, para o coordenador serão aceitos: até três certificados por ano, referentes à participação em congressos e eventos acadêmicos; atestado médico; justificativa de atividades relacionadas a pesquisa, ou convocadas pela UNESPAR, devidamente protocoladas ao coordenador de gestão, ou afim.

§4º Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso II ocorram em função de maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§5º Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§6º Em caso de afastamento integral do coordenador de área por período superior a 15 dias, o mesmo deverá comunicar o colegiado com antecedência mí-

nima de 10 (dez) dias. Será feito registro em ata do colegiado sobre os procedimentos para a continuidade do subprojeto PIBID no período de ausência do coordenador e a indicação de coordenador substituto. A Coordenação Institucional deverá ser comunicada formalmente sobre os encaminhamentos antes do afastamento do(a) coordenador(a).

§7º Nos casos dos incisos II e III o bolsista terá direito a ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

§8º No caso do item X, é considerado motivo de desligamento de bolsista (coordenador, supervisor e acadêmico), três faltas consecutivas não justificadas.

XVI – DA DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

Art. 60 – são consideradas razões para devolução de bolsas:

I – pagamento de valores a maior;

II – pagamento indevido;

III – comprovação de irregularidade na concessão.

§1º A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

§2º Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

XVII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 61 – A substituição dos bolsistas será feita mediante o envio do termo de substituição do bolsista devidamente preenchido pelo coordenador de subprojeto.

Art. 62 – Para substituições de supervisores e acadêmicos, será observada a lista de espera dos candidatos selecionados por edital específico.

Parágrafo único – Caso não haja candidatos na lista de espera, será aberto novo edital.

Art. 63 – Nas substituições de coordenadores dos subprojetos caberá ao colegiado do Curso indicar novo coordenador que atenda aos requisitos pré-estabelecidos neste Regimento.

Art. 64 - No caso de substituição de coordenador de Gestão de Processos Educacionais cabe à Coordenação Institucional indicar novo nome.

Art. 65- No caso de substituição do coordenador institucional, a Reitoria da UNESPAR indicará outro professor e comunicará à CAPES os motivos da substituição.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 – Casos não contemplados por este regimento serão resolvidos pela coordenação do PIBID/UNESPAR e pela CAP, que os comunicará à Pró-reitoria de Graduação ou, ainda, se for o caso, os encaminhará aos Conselhos Superiores.

Art. 67 - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 68. Publique-se nos *sites* oficiais da UNESPAR e dos seus *campi*.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor